



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.486-B, DE 2015** **(Do Sr. Afonso Florence)**

Dispõe sobre o Estatuto das Populações Extrativistas, institui o Dia Nacional do Extrativismo e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. CHICO D'ANGELO); e da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação (relator: DEP. ANGELIM).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA  
AMAZÔNIA;

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Estatuto das Populações Extrativistas, visando o fortalecimento e o desenvolvimento das comunidades extrativistas, em todo o território nacional.

Paragrafo Único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - Populações Extrativistas: grupos culturalmente caracterizados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos e práticas extrativistas, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

II – Reserva Extrativista: espaços territoriais destinados à exploração sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por populações extrativistas, materializando o desenvolvimento sustentável, equilibrando interesses ecológicos de conservação ambiental, com interesses sociais de melhoria da qualidade de vida das populações que ali habitam.

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

Art. 2º São diretrizes deste Estatuto:

I - o reconhecimento, a valorização e o respeito às práticas extrativistas desenvolvidas pelas populações que assim garantem sua reprodução social, cultural, religiosa e econômica;

II - a visibilidade das populações extrativistas deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania;

III - a promoção da intersetorialidade e da transversalidade das ações e da ampla participação social na elaboração, monitoramento e execução deste Estatuto;

IV - o reconhecimento e a consolidação dos direitos das populações extrativistas;

Art. 3º São objetivos deste Estatuto:

I - promover o desenvolvimento sustentável das populações extrativistas;

II - garantir às populações extrativistas os seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;

III - solucionar ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

IV - garantir os direitos das populações extrativistas afetadas direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;

V – acelerar o reconhecimento da autoidentificação das populações extrativistas, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;

Art. 4º O poder público garantirá às populações extrativistas o acesso aos serviços de saúde adequados às suas características socioculturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional;

Art. 5º No sistema público previdenciário será assegurado a adequação às especificidades das populações extrativistas, no que diz respeito às suas atividades ocupacionais, religiosas e às doenças decorrentes destas atividades;

Art. 6º No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), deverá ser implementada a política pública de saúde voltada às populações extrativistas;

Art. 7º Aos representantes das populações extrativistas, deverá ser garantido o acesso às políticas públicas sociais e a sua participação nas instâncias de controle social e de gestão e implementação dos programas governamentais;

Art. 8º O poder público deverá implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero e de geração nas populações extrativistas, assegurando a visão e a participação feminina e da juventude nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e dos jovens e sua liderança ética e social;

Art. 9º O poder público deverá garantir às populações extrativistas o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo, para o fomento e o financiamento das suas atividades econômicas produtivas e de reprodução social;

Art. 10º Será assegurado o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes às populações extrativistas, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade e ao seu território;

Art. 11 O reconhecimento, a proteção e a promoção dos direitos das populações extrativistas sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais, deverão ser objeto de normatização por parte do poder público, criando ou ampliando os mecanismos de defesa de seus interesses;

Art. 12 A biodiversidade contida nas reservas extrativistas será protegida, com a criação de áreas livres de organismos geneticamente modificados, e zonas de amortecimento ao redor das unidades de conservação e com a implementação de mecanismos de biovigilância.

Art. 14 Fica instituído o Dia Nacional das Populações Extrativistas, a ser comemorado anualmente, no dia 22 de dezembro.

Paragrafo Único O Poder Executivo, por meio dos Ministérios da Cultura e do Meio Ambiente, incentivarão a realização de atividades educacionais, culturais e ambientais alusivas à data.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se a presente proposição, de reapresentação do PL 6408, de 2013, de autoria do Ex-Deputado Federal Cláudio Puty, do meu partido, com o objetivo de se instituir o Estatuto das Populações Extrativistas e o Dia Nacional do Extrativismo, e de dar a estas populações a notoriedade que merecem e desejam.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“Seculares, estas populações participaram da ocupação do território nacional e ensinaram como utilizar e manejar os recursos naturais. Inúmeros produtos de origem vegetal, processados por estas populações, passaram a estar presentes no dia a dia da população, na forma de fitoterápicos, condimentos, temperos, artesanatos. Receitas culinárias nos ensinaram a combinar os produtos do extrativismo, dando a riqueza que a cozinha brasileira reconhecidamente tem.

As populações extrativistas, ainda hoje, estão presentes em todos os biomas, compartilham suas tradições religiosas, culturais e artísticas, participam da dinâmica econômica com centenas de produtos e mobilizam milhares de famílias no meio rural.

Este Estatuto das Populações Extrativistas pretende, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento do Brasil, estabelecer

diretrizes que garantam seu reconhecimento e sua valorização, que permita a visibilidade social necessária e a consolidação dos direitos das populações extrativistas.

Além disto, traz uma serie de objetivos que pretendem preservar seu território, reforçar seus direitos históricos e enfrentar os conflitos decorrentes da expansão agropecuária e dos projetos de infraestrutura nacionais.

Também ao Poder Público, em todas as suas dimensões, inúmeras atribuições e incumbências são reforçadas, visando dotar as populações extrativistas, de melhores condições de atendimento pelas politicas públicas, notadamente, saúde e educação, além de reforçar as políticas de acesso a serviços e cidadania.

Apesar de secular, os direitos destas populações seguem ameaçados pela expansão agropecuária, pelo uso cada vez mais intensivo e descontrolado de agrotóxicos e sementes transgênicas, que contaminam seus solos, rios e trazem a erosão genética de suas variedades de plantas alimentares.

Os grandes projetos de infraestrutura, que rompem seus territórios e modificam a paisagem, trazem migrações de pessoas que pressionam pelos recursos naturais e alteram as praticas culturais e tradicionais das populações locais.

Ademais, o conflito agrário, que traz a opressão e a violência, pelo poder econômico que se impõe pela força e dominação social dos grandes proprietários de terras, aflige as populações extrativistas. As cercas que impedem o transito livre das pessoas, o pastoreio de seus animais, também delimitam seu território.

O Estatuto das Populações Extrativistas, certamente, deverá ser objeto de discussões e debates, que tragam para este Parlamento, a necessidade de aprofundar as reflexões sobre o modelo de desenvolvimento que queremos para o meio rural brasileiro.

Por fim, instituir o Dia Nacional do Extrativismos é um reconhecimento à estas populações, pela sua contribuição imperiosa ao desenvolvimento do Brasil, pela parcela de contribuição dada à cultura, à arte e às tradições culturais do povo brasileiro.

Justamente, é no dia 22 de dezembro, quando celebramos a vida e a luta de Chico Mendes, o símbolo de resistência e de mobilização social das populações extrativistas, que pretendemos comemorar e perenizar seu exemplo de vida. Neste dia, em que foi assassinado em sua própria residência, apagou-se a vida

de um dos mais dignos brasileiros, mas não eliminou sua mensagem, que continua a propagar e iluminar as populações rurais.”

Pelo acima exposto, apresentamos a presente proposição, certos da importância da aprovação deste Estatuto e da instituição do Dia Nacional das Populações Extrativistas.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2015.

Deputado AFONSO FLORENCE

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

### **RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

*Parágrafo único.* Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

## **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

.....

### **TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

.....

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV - de iniciativa popular;
- V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

.....  
.....

## COMISSÃO DE CULTURA

### I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Afonso Florence, visa dispor sobre o Estatuto das Populações Extrativistas e instituir o Dia Nacional do Extrativismo.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

As populações extrativistas constituem grupos culturalmente caracterizados que se reconhecem como tais. São populações detentoras de conhecimentos e saberes tradicionais, transmitidos a cada geração.

Seu modo de organização social e suas tradições forjam sua identidade.

Do ponto de vista do mérito cultural, cuja competência é de análise desta CCult, cabe destacar, positivamente, o disposto no conjunto de regras propostas, especialmente:

- no art.1º, I, que define as populações extrativistas como grupos culturalmente caracterizados;

- no art. 3º, V, que prevê como um dos objetivos do Estatuto, a aceleração do reconhecimento da autoidentificação das populações extrativistas, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;

- no caput do art. 4º, ao se referir à adequação da oferta dos serviços públicos de saúde adequados às suas características socioculturais;

- no art. 11, no que concerne ao reconhecimento, à proteção e à promoção dos direitos das populações extrativistas sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais, que deverão ser objeto de normatização por parte do poder público, criando ou ampliando os mecanismos de defesa de seus interesses;

A criação de data comemorativa, o Dia Nacional das Populações Extrativistas, previsto no art. 14, certamente pode contribuir para o fortalecimento da identidade cultural e disseminação dos saberes e tradições das populações extrativistas.

Contudo, a Súmula de Recomendações da CCult – e mais que a súmula, lei em pleno vigor – a Lei nº 12.345, de 2010, dispõem que a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira, sendo estabelecida a condição legal de que a proposição seja obrigatoriamente acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, em que fique legitimado o critério de alta significação para os segmentos interessados.

É de se indagar se o próprio homenageado – Chico Mendes – não preferiria ser a data consagrada pelas populações extrativistas em seus fóruns e espaços de debates, sem a ação paternalista e controladora do Estado.

Restariam duas alternativas: aguardar a realização de audiência pública, e assim retardar o curso da tramitação da proposição ou, alternativamente, suprimir o dispositivo que trata da data comemorativa – que a nosso ver pode ser perfeitamente definida pelos fóruns dessas populações, no exercício de sua autonomia e cidadania, sem a necessidade de chancela por parte do Estado.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.486, de 2015, com a anexa emenda supressiva.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO  
Relator

#### **EMENDA DE RELATOR**

Suprima-se o art. 14 do projeto de lei, renumerando-se o dispositivo seguinte.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 1.486/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico D'Angelo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Margarida Salomão, Jandira Feghali e Celso Pansera - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Giuseppe Vecci, Jean Wyllys, Jose Stédile, Paulão, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ronaldo Martins, Sandro Alex, Tadeu Alencar, Tiririca, Alice Portugal, Erika Kokay, Lincoln Portela, Marinha Raupp e Pedro Uczai.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO  
Presidente

### **EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA COMISSÃO**

Suprima-se o art. 14 do projeto de lei, renumerando-se o dispositivo seguinte.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO  
Presidente

## **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

### **I – RELATÓRIO**

O nobre Deputado Afonso Florence propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a instituição do Estatuto das Populações Extrativistas, visando o fortalecimento e o desenvolvimento das comunidades extrativistas, em todo o território nacional.

As populações extrativistas, para os efeitos da lei proposta, são grupos culturalmente caracterizados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos

naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos e práticas extrativistas, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

O Estatuto proposto tem os seguintes objetivos: I - promover o desenvolvimento sustentável das populações extrativistas; II - garantir às populações extrativistas os seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica; III - solucionar ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável; IV - garantir os direitos das populações extrativistas afetadas direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos; V – acelerar o reconhecimento da autoidentificação das populações extrativistas, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos.

A proposição obriga o poder público a garantir às populações extrativistas o acesso aos serviços de saúde, de previdência, de financiamento e de proteção ao meio ambiente adequados às suas características sócio culturais.

Propõe-se ainda a instituição do Dia Nacional das Populações Tradicionais, no dia 22 de dezembro, data da morte do líder comunitário Chico Mendes.

O ilustre autor justifica a proposição fazendo referência a importância das comunidades extrativistas para a economia, o desenvolvimento social e a cultura nacionais, bem como para a necessidade de o Estado brasileiro assegurar a essas comunidades serviços adequados no campo da saúde, da previdência, do financiamento da produção e a proteção e acesso aos recursos de que dependem para sua subsistência e reprodução cultural por meio da criação de reservas extrativistas e outras medidas protetoras.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura; Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nessa Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Como observa com muita propriedade o ilustre autor da proposição em comento, as comunidades extrativistas constituem um segmento importante da população brasileira sob vários pontos de vista, histórico, cultural, social, econômico e ambiental.

A extração de produtos da flora nativa faz parte da história do Brasil e continua a ser a base da economia de um número expressivo de comunidades nos dias de hoje. Em muitos momentos da história do país os produtos do extrativismo representaram a principal atividade econômica regional. O exemplo mais expressivo é o da exploração da borracha na Amazônia. Merece destaque também a exploração da castanha-do-pará e do cacau.

É o caso do meu Estado, o Acre, que desde o seu surgimento como unidade da federação brasileira, no começo do século XX, teve na extração da borracha uma importante atividade econômica, da qual resultou o importante movimento dos seringueiros brasileiros, cuja história e seus líderes, como Chico Mendes, se confunde com o movimento ambientalista. Importante também para meu Estado é a produção da castanha, saboroso fruto da região, de alto valor nutritivo, cuja produção envolve milhares de famílias no Acre, com produção sustentável e melhoria da qualidade de vida.

Cada região apresenta um conjunto particular de recursos extrativos importantes. Na região Norte, além dos já mencionados, o buriti, o cupuaçu e o babaçu são fonte de renda importante para muitas comunidades. Na região Centro-Oeste merecem menção o pequi e o baru.

O IBGE coleta sistematicamente dados sobre a produção da extração vegetal, incluindo borrachas, gomas não elásticas, ceras, fibras, tanantes, oleaginosas, produtos alimentícios, aromáticos, medicinais, tóxicos e corantes.

Apesar da sua importância, o extrativismo recebe pouca atenção dos órgãos públicos e os estímulos econômicos e financeiros para o seu desenvolvimento não tem sido suficientes. Além disso, as comunidades extrativistas enfrentam sérias dificuldades causadas pela ocupação dos seus territórios e destruição dos recursos dos quais dependem, pela agropecuária e outras atividades econômicas modernas.

Para enfrentar essa questão, o Governo Federal editou o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, instituindo a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com o principal objetivo de promover o seu desenvolvimento sustentável, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos

e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições. A presente proposição assegura à referida Política, como é oportuno e necessário, o status de Lei.

Durante o processo de discussão da matéria no plenário da Comissão, fomos alertados pela Assessoria do Ministério do Meio Ambiente da necessidade de realização de uma audiência pública para respaldar a instituição da data comemorativa proposta no PL em tela, conforme preceitua a Lei 12.345, de 2010:

*“Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.*

*Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.*

.....

*Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.”*

Em atenção ao mandamento legal supracitado, apresentei o Requerimento nº 102/2016, que aprovado nesta Comissão permitiu a realização, no dia 10 de novembro de 2016, nas dependências da Câmara dos Deputados, de Audiência Pública com a presença dos expositores Bruna de Vita Silva Santos, Coordenadora-Geral de Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); João Batista Uchoa Pereira, Coordenador Regional do Grupo de Trabalho Amazônico em Altamira no Pará (GTA); Carlos Alberto Pinto dos Santos, Extrativista Marinho da Reserva Extrativista de Canavieiras, representante da Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas Costeiras e Marinhas (Confrem) e Conselheiro do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) e Paulo Mota Rocha, Secretário-Geral do Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS), além de dezenas de lideranças interessadas na matéria.

Os expositores presentes ressaltaram a importância de o estatuto em referência tratar do fortalecimento e desenvolvimento das comunidades extrativistas para a economia e o desenvolvimento social e cultural do País. Destacaram, também,

a necessidade de o Estado Brasileiro assegurar a essas comunidades proteção e acesso aos recursos dos quais depende a sua subsistência, bem como os serviços adequados nos campos da saúde, da previdência e do financiamento da produção. A indicação do dia 22 de dezembro, data do assassinato do seringueiro e líder ambientalista Chico Mendes, foi aprovada, por unanimidade dos presentes, como o Dia Nacional do Extrativismo.

Em face do exposto, votamos pela aprovação da Lei nº 1486, de 2015.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2017.

Deputado Angelim  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.486/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Angelim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Valadares Filho - Presidente, Janete Capiberibe - Vice-Presidente, André Abdon, Angelim, Átila Lins, Marinha Raupp, Rocha, Zé Geraldo, Abel Mesquita Jr., Conceição Sampaio, Leo de Brito, Luiz Lauro Filho, Marcelo Castro, Marcos Abrão, Silas Câmara, Simone Morgado e Zeca do Pt.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2017.

Deputado VALADARES FILHO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**